



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA** (conforme excepcionalidade admitida pelo Tribunal de Contas da União).

BASE LEGAL

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 053, de 10 de fevereiro de 2014.

TIPO

MAIOR LANCE OU OFERTA, combinando os arts. 4º, inc. VIII e 9º da Lei nº 10.520/02 com os arts. 3º e 45, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ABERTURA: 29 de outubro de 2019.

HORÁRIO: 09h00 (nove horas)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro - Centro

VALOR MÍNIMO DA OFERTA: R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS DO EDITAL

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.propria.se.gov.br, em caso de dúvidas ou dificuldade de acesso, solicitar o edital através do e-mail: licitacao@propria.se.gov.br, ou ainda entrar em contato com o Pregoeiro através do telefone (79) 3322-4308;.

1 - DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Propriá, o pagamento da folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como, quando houver, com anuência da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e das empresas dependentes; a concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante consignação em folha de pagamento, sem exclusividade, ou outras modalidades de crédito e serviços bancários diversos tais como: cartões de crédito, pagamentos de contas, seguros, títulos de capitalização, investimentos, desde que respeitada a margem permitida ao endividamento mensal do mesmo conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação ou de solicitar esclarecimentos perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

3.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

4.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. E no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta), deste Edital;

4.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificada(s), sucessivamente, na habilitação;

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

4.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.6 a 8.3.6.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante apresentação, no ato do credenciamento, de **Certidão** expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, ou através de **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do §2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015;

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

5.2. O representante legal da licitante deverá apresentar os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” até o dia, horário e local já fixados neste edital.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

PREFEITURA DE PRÓPRIA
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PREGÃO N.º 20/2019

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

PREFEITURA DE PRÓPRIA
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO N.º 20/2019

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de **MAIOR LANCE OU OFERTA (conforme excepcionalidade admitida pelo Tribunal de Contas da União)** será aberto o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, sem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, numerada e rubricada em todas as folhas, assinada na última folha pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

a) razão social da licitante, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

b) prazo de eficácia da proposta, de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; a descrição clara e sucinta do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

6.3. A proposta apresentada deverá ser pelo valor líquido a ser pago de uma só vez ao município, ficando sob responsabilidade da licitante, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da licitação por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto a ser contratado ser entregue sem ônus adicionais.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.6. Nos valores propostos, que serão de inteira responsabilidade da licitante, ocorrendo discrepância entre unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA**.

7.1.1. Serão proclamados classificados para a fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de maior oferta (definida segundo objeto deste edital) e, em seguida, as propostas com valores até 10% inferiores àqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei Federal n.º 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, não inferiores de valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor.

7.1.2. O valor mínimo para início dos lances e de negociação para adjudicação do objeto é de: **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, valores estes líquidos, em moeda corrente, já descontados todos os impostos e taxas.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1. Após o credenciamento, os interessados entregarão os envelopes 01 e 02 ao pregoeiro e equipe de apoio, procedendo-se a imediata abertura do envelope 01 e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos em Edital.

8.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

8.3. O detentor da proposta de MAIOR LANCE OU OFERTA será convocado para a fase de oferta de lances.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro convocará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) proponentes, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento, sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do valor proposto e à adjudicação.

8.6. Aos licitantes convocados conforme subitem, 8.3, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes no que diz respeito ao valor, através dos seus representantes legais.

8.7. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com MAIOR LANCE OU OFERTA e as demais, em ordem decrescente de valor.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de MAIOR LANCE OU OFERTA e o valor estimado para contratação.

8.10. Encerrada a fase de lances verbais, o pregoeiro ordenará as propostas pela sequência crescente de preços, considerando também os lances de desempate que porventura ocorram.

8.11. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e aos valores apresentados na proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Constatado o atendimento da proposta de preços, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base na documentação solicitada no edital.

8.13. Verificado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo pregoeiro, desde que, não haja intenção motivada de recurso.

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.

8.15. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente declarado vencedor para que seja obtida melhor oferta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

8.16. Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, e as licitantes classificadas não ofertarem lances, persistindo a igualdade de preços, será adotado o critério de desempate por sorteio, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, na própria sessão.

8.17. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8.20. Havendo relevante motivo, a sessão pública poderá ser suspensa pelo pregoeiro, que manterá sob sua guarda todos os documentos da licitação, inclusive os envelopes ainda lacrados, se houver, cabendo aos presentes rubricá-los.

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - O envelope Nº. 02 deverá conter os seguintes documentos:

a) Jurídica:

I. Registro comercial, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, sendo que, no caso de sociedades civis, ato constitutivo devidamente inscrito, acompanhado da prova de diretoria em exercício, todos devidamente acompanhados de documentos de identificação dos seus respectivos responsáveis.

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

b) Qualificação Técnica:

- I. Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto a locais de prestação de serviços, do objeto desta licitação;
 - II. Declaração da Licitante indicando os profissionais, em número mínimo de 02 (dois), que irão compor sua equipe técnica, responsável pela intermediação com os técnicos do
-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Município, sendo que entre os profissionais que irão compor essa equipe técnica, no mínimo um deverá atuar profissionalmente no Município.

- III.** Declaração da licitante se comprometendo a funcionar agência bancária na sede do Município, durante toda vigência contratual, considerando-se os prazos previstos para sua instalação, no caso de não haver.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede do interessado (pessoa jurídica).

d) Demais Condições de Habilitação:

- I. Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- II. A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, antecipadamente, por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação conforme o art. 32 da Lei n.º 8.666/93 ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.
- III. Considerar-se-ão tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 90 (noventa) dias na data de entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, tal acarretará na inabilitação do interessado.
- IV. O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos.

e) Disposições Gerais de Habilitação

- I. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- II. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- III. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.
- IV. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;
- V. Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

9.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo pregoeiro, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.3 - O pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da sessão, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

9.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 – O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

10.4 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10.5. Havendo recursos, o Pregoeiro não fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para decidir, adjudicar e a homologar a licitação.

10.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede administrativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Travessa Sete de Setembro, nº 37 – Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação será firmada pelo Município de Propriá, com a anuência das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e SMTT, na condição de gestoras dos respectivos Fundos interessados no seu objeto, como órgãos contratantes, de modo que a Secretaria Municipal de Administração exercerá a gestão do objeto contratual. O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir de sua assinatura e perdurará por um prazo de 60 (sessenta) meses.

11.1.1 - a empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

11.1.2 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

11.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o art. 13 do Decreto Municipal nº 053 de 10 de fevereiro de 2014 com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 9º deste edital.

11.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

11.3 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

11.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento a ser feito pela contratada, do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado com entrada de no mínimo 40% (quarenta por cento) após assinatura do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e o restante podendo ser parcelado até o limite máximo de 38 (trinta e oito) meses, em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Propriá para tal finalidade;

12.2 – Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE a multa de 0,3% (três décimo por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

13 – Da prestação dos serviços:

- a) O BANCO deverá iniciar a prestação dos serviços na data da assinatura do respectivo contrato.

14.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Compete à Contratante:

- a) Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, quando houver, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital. A licitante vencedora do certame somente será convocada para assinatura e execução do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação após o distrato ou rescisão dos instrumentos existentes;
 - b) Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.
-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- c) Permitir o uso de unidades administrativas do Município de Propriá, para fins de abertura de contas e divulgação de serviços;
- d) Propiciar, em conjunto com a contratante, os meios para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e em tempo real (“on-line”);
- e) Designar um servidor para acompanhamento e gerenciamento do contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- g) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas e determinar o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada; a ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

15.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Compete à Contratada:

- b) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais;
 - c) Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;
 - d) Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição contratada;
 - e) Arcar com todos os custos relativos a implantação das obrigações assumidas de sua parte e necessárias para execução do contrato, inclusive dos postos de atendimento e agência(s);
 - f) Isentar da cobrança de tarifas de manutenção, cadastro e/ou outras de caráter semelhantes, todas as contas mantidas pela Prefeitura, seus órgãos, fundos, empresas e convênios durante a vigência do contrato, inclusive sobre a folha de pagamento;
 - g) Manter em pleno funcionamento todos os equipamentos sob a sua responsabilidade;
 - h) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
 - i) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
 - j) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
 - k) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação;
-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- m) Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Propriá para tal finalidade;
- n) Executar o objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- o) Efetuar os serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações contidas no Edital e anexos;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- q) Cumprir demais determinações contidas no Edital e seus anexos, cumulativamente com aquelas a serem apresentadas quando da confecção da sua proposta.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Ao vencedor do certame que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais vigentes:

16.1.1 – advertência;

16.1.2 – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) - multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

16.1.3 – impedimento de licitar e de contratar com o Município de Propriá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

§ 1º O valor da multa aplicada será 0,3% valor contratual, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o (órgão), **revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público**, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Comissão Permanente de Licitação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria Municipal de Administração.

17.5 - É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.9 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

17.10 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão presencial.

17.11 - Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

17.12 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Propriá/SE.

17.13 - Constitui parte integrante deste edital:

17.13.1 - Anexo I - Termo de Referência;

17.13.2 - Anexo II - Minuta do Contrato.

17.13.3 – Anexo III Projeto Básico

17.13.4 – Anexo IV Modelo Termo de Anuência

Propriá (SE), 17 de outubro de 2019.

Cristian Magno Gomes da Silva
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA)

1. DO OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Propriá, o pagamento da folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como, quando houver, com anuência da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e das empresas dependentes; a concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante consignação em folha de pagamento, sem exclusividade, ou outras modalidades de crédito e serviços bancários diversos tais como: cartões de crédito, pagamentos de contas, seguros, títulos de capitalização, investimentos, desde que respeitada a margem permitida ao endividamento mensal do mesmo conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.1 – Para participar do lote, o licitante deverá cotar todos os itens.

LOTE 01

Item	Especificação	Código	Unid.	Qtde.	Valor (R\$)	
					Unit./ Mês/ Servidor/ 60 meses	Total
01	Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Propriá, o pagamento da folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como, quando houver, com anuência da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e das empresas dependentes; a concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante consignação em folha de pagamento, sem exclusividade, ou outras modalidades de crédito e serviços bancários diversos tais como: cartões de crédito, pagamentos de contas, seguros, títulos de capitalização, investimentos, desde que respeitada a	001	Servidores	959		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

capitalização, investimentos, desde que respeitada a margem permitida ao endividamento mensal do mesmo conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.					
---	--	--	--	--	--

2.0-DO VALOR MÍNIMO

O valor mínimo estimado da contratação é de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, tomando-se como referência o valor obtido na cotação.

3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

3.1. Os pagamentos de salário dos servidores da Prefeitura Municipal de Propriá serão feitos mediante o envio de arquivo magnético à Instituição Financeira, em conformidade com os padrões estabelecidos pela FEBRABAN e as rotinas pactuadas com a Instituição Financeira vencedora, e a respectiva disponibilidade financeira, com no mínimo 24 horas de antecedência. Sobre o pagamento de salários não deverá incidir qualquer custo à Prefeitura.

3.2. As demais modalidades de pagamento ou serviços (DOC/TED/Ordem de Pagamento/Cheques, etc.) não poderão ser tarifadas em valores superiores aos praticados aos demais correntistas.

3.3. A Instituição Financeira vencedora deverá permitir a realização de movimentações e transações bancárias pela internet, de forma individual ou mediante a transferência de arquivos, para dentre outras coisas: consultar saldos e extratos de conta corrente, poupança e investimentos, de forma individual e centralizada; transferir recursos entre contas da mesma Instituição, TED e DOC; e pagar e/ou agendar o pagamento de contas.

3.4. As datas de pagamento relativas ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias dos servidores, serão mensalmente informadas a Instituição com no mínimo 4 (quatro) dias de antecedência.

3.5. Na prestação dos serviços, deverá a Instituição Financeira observar toda a legislação pertinente e em especial: a Resolução BACEN nº 2.025/1993; a Circular BACEN nº 3.338/2006; a Resolução nº 3.402/2006; e a Resolução nº 3.919/2010.

3.6. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, ofertado pela instituição financeira vencedora, será livremente pactuado por esta e o Município, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira vencedora.

3.7. A Instituição Financeira deverá:

3.7.1 – em até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato, realizar o cadastramento, efetuar a abertura de contas e compatibilizar o Sistema de Folha de Pagamento do município com o sistema de informática do Agente Financeiro;

3.7.2 – a efetivação do primeiro pagamento da folha dar-se-á após a Instituição promover os eventos necessários a transmissão dos salários às contas dos servidores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

4. QUADROS DEMONSTRATIVOS

I - QUADRO DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES - PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SMTT

RENDA MENSAL	Servidores Efetivos	Servidores Comissionados/ temporários	Servidores Estagiários e Bolsistas	Aposentandos /Pensionista
Servidor que conquista até R\$ 1.000,00	-	168	60	22
Servidor que conquista até R\$ 1.000,01 a 7.000,00	541	114	-	11
Servidor que conquista A partir de 7000,01	41	02	-	-
TOTAL	582	284	60	33
VALOR Bruto mensal (R\$)	R\$ 1.646,191,56	R\$ 793.985,84	R\$ 31.839,22	R\$ 39.378,62
Valor liquid Mensal (R\$)	R\$ 1.170.670,80	R\$ 679.285,51	R\$ 31.839,22	R\$ 38.223,48

Fonte: SEMAD/SEFAZ

II – QUADRO DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO ENTE PÚBLICO

INVESTIMENTOS	NO MERCADO	NA CAIXA
POUPANÇA	R\$ 0,00	R\$ 1.169,632,44
CDB	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDOS DE INVESTIMENTOS	R\$ 905.899,40	R\$ 6.509,274,40
VALORES DISPONIVEÍIS NA CONTA CORRENTE	R\$ 1.102.035,27	R\$ 255,33

Fonte: SEFAZ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

III – QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CONSIGNAÇÕES

Consignações em Folha de Pagamento dos servidores Estatutários e Comissionados (Empréstimos) – PAGAMENTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONVENIADAS

VOLUME MENSAL	
CAIXA	R\$ 199.844,62
BB	R\$ 358,19
ITAU	R\$ 0,00
BRADESCO	R\$ 0,00
BANESE	R\$ 23.341,84
TOTAL	R\$ 223.544,70

5. DAS CONDIÇÕES PARA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS:

A captação dos recursos oriundos da oferta da empresa vencedora será da seguinte forma:

- Entrada de no mínimo 40% após assinatura do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- Pagamento de 60% podendo ser parcelado até o limite máximo de 38 meses.

Sérgio Luís Rocha
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE E _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Propriá/SE, CEP 49.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.117.320/0001-78, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, expedido pelo ____/____, residente e domiciliado na rua _____, nº _____, _____/____, e doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado _____, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, localizada no _____, doravante denominada _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo ____/____ e CPF n.º _____, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA ao que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 20/2019**, às normas disciplinares das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (sem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Instituição Financeira Contratada, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CONTRATADA e os servidores, somente serão abertas com anuência destes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

b) Centralização e manutenção na Instituição Financeira Contratada da arrecadação e/ou cobrança bancárias do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CONTRATADA.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do Município (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em, que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal e SMTT, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, bem como dos recursos dos Fundos e SMTT a que alude a alínea “f”;

h) Centralização e manutenção na Instituição Financeira Contratada da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo Município, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada.

i) Centralização e manutenção na Instituição Financeira Contratada do produto de arrecadação, através de cobrança bancárias, de todos os tributos cobrados pelo Município e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Propriá/SE e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA.

b) Centralização na Instituição Financeira Contratada dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia da definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da Instituição Financeira Contratada, sendo composta por agências de Pronto Atendimento, disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CONTRATADA a Agência _____ (nº _____), localizada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CONTRATADA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
 - b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CONTRATADA;
 - c) Encaminhar para processamento na Instituição Financeira Contratada arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
 - d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
 - e) Dar preferência à CONTRATADA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CONTRATADA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à CONTRATADA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;
- k) O Município fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na Instituição Financeira contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida à CONTRATADA pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira consta na Tabela de Tarifas da mesma, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, autorizadas na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento à CONTRATADA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

MODALIDADE DE DESEMBOLSO:

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na Instituição Financeira Contratada, indicada pela Contratante.

Parágrafo Primeiro – O valor referente à primeira parcela será de R\$ _____ (_____), que serão creditados em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – O crédito do desembolso do restante do valor será realizado em _____ (_____) parcelas mensais, no valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CONTRATADA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na Instituição Financeira Contratada, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CONTRATADA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sexta atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CONTRATADA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sexta deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Propriá/SE, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Propriá/SE, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome:

CPF:

Assinatura da CONTRATADA

Nome:

CPF:

Assinatura (anuentes)

Nome:

CPF:

Assinatura (anuentes)

Nome:

CPF:

Assinatura (anuentes)

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: